



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 437

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 437

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.272 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

De autoria dos Vereadores Omar Omero Cunha e Nelson Assa Ayub

QUE ESTABELECE NORMAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍODO NOTURNO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei: -

- Artigo 1º.** Estabelece normas para o embarque e desembarque das usuárias do transporte coletivo urbano, em período noturno, em período noturno, em áreas consideradas de risco a integridade física da mulher, no município de Agudos, Estado de São Paulo.
- Artigo 2º.** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Agudos, Estado de São Paulo, após 19 horas, poderão parar os ônibus para possibilitar o desembarque das usuárias em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.
- § Único.** As paradas fora dos pontos podem ser realizadas das 19h às 6h de segunda a sábado e das 18h às 6h em domingos e feriados.
- Artigo 3º.** As empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.
- Artigo 4º.** No município de Agudos, Estado de São Paulo, onde o transporte coletivo municipal é gratuito e de responsabilidade da Prefeitura Municipal, o motorista que infringir esta Legislação, será advertido e punido nos termos das punições estipuladas e descritas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Agudos.
- Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 08 de agosto de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal